


PROCESSO LICITATORIO Nº 11/2021 –
FMS PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2021
ANEXO 10 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº xx/2021 da Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC, que a empresa **NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA**, CNPJ nº 78.662.848.0001-73, sediada na Rua Xavantina, nº 223-D, CEP: 89810-200 na cidade de Chapecó Estado de Santa Catarina por intermédio de seu representante legal, o Sr. Fabio Bortoluzzi portador (a) do RG nº 03031705960, do CPF nº 023.688.329-12. Tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Chapecó 05 de julho de 2021.


NANDIS - COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA EPP
FABIO BORTOLUZZI
Sócio proprietário
RG. 3.125.896
CPF: 023.688.329-12





Chapecó-SC

☎ 49 3330-4000

Cascavel-PR

☎ 45 3197-9600

Itajaí-SC

☎ 47 3349-4020





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **FABIO BORTOLUZZI**

DOC IDENTIFICAD. FOTO, EMISSOR: **3125826 SSP SC**

CNPJ: **023.688.329-12** DATA NASCIMENTO: **09/07/1977**

FILIAÇÃO: **WALDIR JOSE BORTOLUZZI**
WANDA BORTOLUZZI

PERMISSÃO: **AD** ACC: **AD** CAT HAB: **AD**

REGISTRO: **03031705960** VALIDADE: **19/08/2023** HABILITACAO: **07/08/1995**

Observações:

Assinatura do Portador: _____

Local: **CHAPECO, SC** DATA DE EMISSAO: **27/08/2018**

Assinatura do Emissor: _____

Validade do Selo: **55871838882**
SC137433905

SANTA CATARINA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1744796186

PROIBIDO PLASTIFICAR 1744796186



2º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECO - SC
ANGELO MIGUEL DE NOVA VARGAS - TABELIONATO

Santa Catarina, 11 de dezembro de 2020

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapeco/SC, 11 de dezembro de 2020
Em Testemunho _____ da verdade

Naice de Jesus Brito Ribeiro
Escrevente Autorizada
Emol: 4,00; Selo: 2,80 = R\$6,80
Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal FYI42488-MCCM
Ato praticado por Naice de Jesus Brito Ribeiro




Handwritten initials in blue ink, possibly 'Y/S' and 'BOS'.

PROCESSO LICITATORIO Nº 11/2021
FMS PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2021
ANEXO 06 DECLARAÇÃO

NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA, CNPJ nº 78.662.848.0001-73, sediada na Rua Xavantina, nº 223-D, CEP: 89810-200 na cidade de Chapecó Estado de Santa Catarina por intermédio de seu representante legal, o Sr. Fabio Bortoluzzi portador (a) do RG nº 03031705960, do CPF nº 023.688.329-12. Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2021 instaurada pela Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Chapecó 05 de julho de 2021.


NANDIS - COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA EPP
FABIO BORTOLUZZI
Sócio proprietário
RG. 3.125.896
CPF: 023.688.329-12





Chapecó-SC

☎ 49 3330-4000

Cascavel-PR

☎ 45 3197-9600

Itajaí-SC


☎ 47 3349-4020





PROCESSO LICITATORIO Nº 11/2021
FMS PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2021
ANEXO 07 DECLARAÇÃO

NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA, CNPJ nº 78.662.848.0001-73, sediada na Rua Xavantina, nº 223-D, CEP: 89810-200 na cidade de Chapecó Estado de Santa Catarina por intermédio de seu representante legal, o Sr. Fabio Bortoluzzi portador (a) do RG nº 03031705960, do CPF nº 023.688.329-12. Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chapecó 05 de julho de 2021.


NANDIS - COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA EPP
FABIO BORTOLUZZI
Sócio proprietário
RG. 3.125.896
CPF: 023.688.329-12

Chapecó-SC

☎ 49 3330-4000

Cascavel-PR

☎ 45 3197-9600

Itajaí-SC

☎ 47 3349-4020






35
anos

PROCESSO LICITATORIO Nº 11/2021
FMS PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2021
ANEXO 08 DECLARAÇÃO

NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA, CNPJ nº 78.662.848.0001-73, sediada na Rua Xavantina, nº 223-D, CEP: 89810-200 na cidade de Chapecó Estado de Santa Catarina por intermédio de seu representante legal, o Sr. Fabio Bortoluzzi portador (a) do RG nº 03031705960, do CPF nº 023.688.329-12. Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Chapecó 05 de julho de 2021.


NANDIS - COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA EPP
FABIO BORTOLUZZI
Sócio proprietário
RG. 3.125.896
CPF: 023.688.329-12





Chapecó-SC
☎ 49 3330-4000

Cascavel-PR
☎ 45 3197-9600

Itajaí-SC
☎ 47 3349-4020



www.nandis.com.br



Tradição em gases atmosféricos




35
anos

PROCESSO LICITATORIO Nº 11/2021
FMS PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2021
ANEXO 11 DECLARAÇÃO

A empresa **NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA**, CNPJ nº 78.662.848.0001-73, sediada na Rua Xavantina, nº 223-D, CEP: 89810-200 na cidade de Chapecó Estado de Santa Catarina por intermédio de seu representante legal, o Sr. Fabio Bortoluzzi portador (a) do RG nº 03031705960, do CPF nº 023.688.329-12, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2021, instaurada pelo Município de Matos Costa/SC, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal. Por ser verdade, firmamos o presente.

Chapecó 05 de julho de 2021.



NANDIS - COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA EPP
FABIO BORTOLUZZI
Sócio proprietário
RG. 3.125.896
CPF: 023.688.329-12

edcs

FB

Chapecó-SC

☎ 49 3330-4000

Cascavel-PR

☎ 45 3197-9600

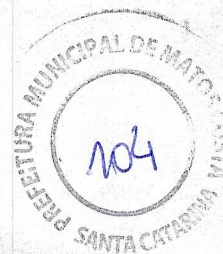
Itajaí-SC

☎ 47 3349-4020



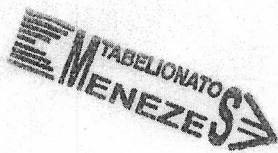
www.nandis.com.br

ATESTADO



À empresa Lori Ruckert ME ,inscrita no CNPJ nº 05.442.370/0001-00 sediada na Rua José Joaquim da Rocha,221,bairro Centro na cidade de Três Passos RS, atesta que a empresa NANDIS COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS portador do CNPJ nº 01.959.495/0001-43,sediada na Rua Xavantina ,223D, Bairro Eldorado ,Chapecó SC, fornece os gases Oxigênio Medicinal (capacidade de 1mts á 10 mts³) e gás Carbônico (Co²) medicinal (capacidade de 5 á 25 kg) com qualidade e pontualidade.

Três Passos RS 25 de Fevereiro de 2019.



Lori Ruckert
Lori Ruckert

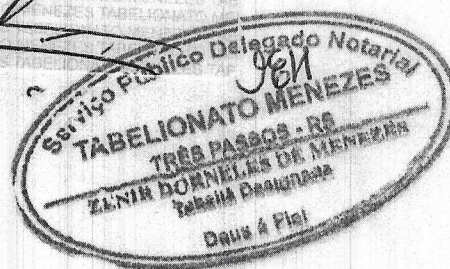
CNPJ 05.442.370/0001-00

TABELIONATO MENEZES
Rua Borges de Medeiros, 60 - Três Passos - RS - CEP 98600-000 - Fone: (55) 3522-2119
ZENIR DORNELES DE MENEZES - TABELIÁ DESIGNADA

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de Lori Ruckert
que assina por Lori Ruckert. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Três Passos, 8 de março de 2019

Tabellão Substituto: Cleiton Cassol Jeker 10:07:36-29600
Emolumentos: R\$4,90 + Selo digital: R\$1,40 0700.01 / 7.00001.61982

Thiarlei José Menezes
Thiarlei José Menezes
Tabelião Substituto



lora JEM



Tradição em gases atmosféricos



30
ANOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

CONTRATANTE : Nandis Comércio de Gases Atmosféricos LTDA EPP com sede na, Rua Xavantina, 223D, Bairro Eldorado, Chapecó - SC inscrita no CNPJ (MF) sob n.º01.959.495/0001-43 neste ato representada pelo seu sócio(a) titular Fabio Bortoluzzi , brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Getúlio Dorneles Vargas, 1124S, Cidade Chapecó, Estado Santa Catarina, carteira de identidade n.º 3.125.896, expedida pela SSP/SC e do CPF n.º023.688.329-12 doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: Kleber Mauricio Silvestrin, Farmacêutico, inscrito CPF n.º032.767.869-07, registrado no CRF/SC n.º 3934, residente e domiciliado a Av. Porto Alegre, 530E, Centro Chapecó SC doravante denominada **CONTRATADO**.

Cláusula Primeira - Objeto:

Por meio do presente termo, as partes ajustam as responsabilidades provenientes da Contratação do **CONTRATADO** como Responsável Técnico pela **CONTRATANTE** para o desenvolvimento das atividades conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa.

Cláusula Segunda – Dos serviços:

O **CONTRATADO** obriga-se a prestar seus serviços profissionais a **CONTRATANTE**, Sendo 01 hora por dia das 07:00 as 08:00 da manhã de segunda a sexta-feira nas seguintes áreas:

1. Responsabilidade Técnica de Produção de Oxigênio Medicinal:

- 1.1. Análise e Acompanhamento de Produção de Oxigênio Medicinal;
- 1.2. Acompanhar e implantar controle de lote e qualidade de produção através de fichas de controle de produção e colocação adesiva de informações de lote e validade individualmente em cada cilindro;
- 1.3 Inspeccionar e aprovar qualidade de cilindro para devido enchimento;

Cláusula Terceira.

A **CONTRATANTE** se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação necessária, que deverá ser disponibilizada ao **CONTRATADO** em tempo hábil,

49 **3330.4000**
nandis@nandis.com.br

Rua Xavantina, 223-D – Bairro Eldorado
Chapecó / Santa Catarina
89.810-200



Tradição em gases atmosféricos



30
anos

conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

Cláusula Quarta – Confidencialidade:

Toda e qualquer informação que se refere a **CONTRATANTE** deve ser mantida sob total confidencialidade e sigilo, sejam elas técnicas, comerciais, dados e informações gerais e tudo o que for relacionada ao que o **CONTRATADO** tiver acesso nas dependências da mesma.

Cláusula Quinta – Pagamento:

O(A) **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO(a)** pelos serviços prestados os honorários mensais de um salário mínimo vigente atual de R\$937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), como base mínima e/ou R\$0,50 por m³ produzido do que ultrapassar da base, com vencimento todo dia 10 de cada mês pago em moeda correspondente a produção do mês anterior.

Parágrafo Primeiro: Os honorários serão reajustados anualmente em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: No valor descrito no *caput* desta cláusula estão incluídos todos os gastos porventura necessários para o desenvolvimento dos trabalhos pelo **CONTRATADO**, com exceção dos valores referentes a viagens e estadias, de modo que, sendo o caso, quando necessárias e com a anuência da **CONTRATANTE**, tais despesas deverão ser suportados por esta, por meio de adiantamento ou então reembolso, devendo neste caso ser apresentada a respectiva nota fiscal.

Cláusula Sexta – Prazo:

Este instrumento é firmado por tempo indeterminado, iniciando-se em 26/07/2017, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

Parágrafo Primeiro: A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar-la de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

Parágrafo Segundo: O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades da **CONTRATANTE**.

49 3330.4000
nandis@nandis.com.br

Rua Xavantina, 223-D – Bairro Eldorado
Chapecó / Santa Catarina
89.810-200

Edos



Tradição em gases atmosféricos



30
anos

Cláusula Sétima: Ajustam as partes também que, caso o prejuízo apurado em perdas e danos exceda o previsto na cláusula penal, a **CONTRATANTE** poderá exigir indenização suplementar.

Cláusula Oitava. No caso de atraso no pagamento dos honorários, persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o **CONTRATADO(a)** poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão, sem quaisquer outras possibilidades ou responsabilizações da **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona – Da Natureza da Relação:

O **CONTRATADO** não estará subordinado à **CONTRATANTE**, detendo plena liberdade para a execução de seus trabalhos, sendo assegurado ao mesmo, absoluta independência técnica, devendo somente, por disposição expressa do CRF - Conselho Regional de Farmácia, dispor de tempo necessário para a resolução de eventuais problemas e comparecimento na sede da empresa **CONTRATANTE** referentes ao serviço mencionado na cláusula primeira.

Cláusula Décima: Para a prestação dos serviços ora ajustados o **CONTRATADO** manterá sua própria estrutura, inclusive de pessoal, administrativa e contábil, inclusive com o(s) veículos(s) necessários, sendo que todas as despesas, custos e ônus são de sua exclusiva responsabilidade, quer sejam suas diretamente ou de prepostos ou funcionários, inclusive as relativas à encargos tributários, trabalhistas, previdenciários ou de responsabilidade civil.

Cláusula Décima Primeira: O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar no âmbito das atividades acima mencionadas.

Cláusula Décima Segunda: Caberá ao **CONTRATADO** zelar pelo resultado útil de sua atuação, mediante livre estipulação de sua atuação, forma de atuação, local e horário dos trabalhos.

Cláusula Décima Terceira: Poderá o **CONTRATADO** manter livremente o exercício de sua atividade em favor de outras empresas.

49 **3330.4000**
nandis@nandis.com.br

Rua Xavantina, 223-D – Bairro Eldorado
Chapecó / Santa Catarina
89.810-200



Tradição em gases atmosféricos



30
ANOS

Cláusula Décima Quarta: Não se originam deste Contrato, entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, seus sócios, administradores, prepostos e funcionários quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, e não se estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

Cláusula Décima Quinta: Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, não significará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.

Cláusula Décima Sexta: Fica expressamente vedada a contratação pelo **CONTRATADO** de terceiros para a execução/prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Sétima: O **CONTRATADO** declara que fez prévio e minucioso estudo do local e atividade onde serão prestados seus serviços, tendo, assim, pleno conhecimento das condições necessárias para a execução/elaboração dos trabalhos contratados.

Cláusula Décima Oitava: Sendo a **CONTRATANTE** demandada por fato imputável ao **CONTRATADO**, administrativa ou judicialmente, deverá ser reembolsada integralmente pelos ônus decorrentes, podendo reter o pagamento pela prestação dos serviços até o limite do ressarcimento.

Cláusula Décima Nona: O **CONTRATADO** desde já isenta a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade civil e criminal pelos danos que venha a causar a terceiros e aos funcionários da **CONTRATANTE** em decorrência dos serviços prestados, obrigando-se a excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo das respectivas ações.

Cláusula Vigésima: Fica eleito o foro da comarca de Chapecó para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

49 **3330.4000**

nandis@nandis.com.br

Rua Xavantina, 223-D – Bairro Eldorado
Chapecó / Santa Catarina
89.810-200

edes



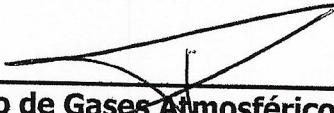
Tradição em gases atmosféricos



30
anos

Assim, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras nem entrelinhas, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Chapecó - SC, 27 de Julho de 2017.



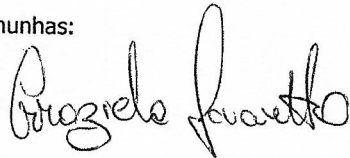
Nandis Comércio de Gases Atmosféricos LTDA EPP
CONTRATANTE



Kleber Mauricio Silvestrin
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:



CPF/MF: 014.224.450-00.

Nome:

CPF/MF:

49 3330.4000

nandis@nandis.com.br

Rua Xavantina, 223-D - Bairro Eldorado
Chapecó / Santa Catarina
89.810-200





ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MIGMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: RUA PB 21, QD 48 LT 16
BAIRRO: PARQUE BRASÍLIA CEP: 75093815 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 15.829.701/0001-05
PROCESSO: 25351.673053/2018-22 AUTORIZ/MS: 4.00364.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS

EMPRESA: GWT GLOBAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: Rua Apeninos, nº 664 1º andar - conj.12
BAIRRO: Paraíso CEP: 01533000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.195.848/0001-08
PROCESSO: 25351.663196/2018-26 AUTORIZ/MS: 4.00356.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MVC TRANSPORTE E LOGISTICA S.A
ENDEREÇO: AV ARAGUAIA, 198
BAIRRO: ANDYARA CEP: 33600000 - PEDRO LEOPOLDO/MG
CNPJ: 26.336.941/0001-94
PROCESSO: 25351.384120/2018-37 AUTORIZ/MS: 4.00371.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: KM SERRA EIRELI - ME
ENDEREÇO: RUA PADRE VICENTE PROSPERO Nº 145, GALPÃO 2
BAIRRO: DUAS PEDRAS CEP: 28630150 - NOVA FRIBURGO/RJ
CNPJ: 26.155.079/0001-13
PROCESSO: 25351.673109/2018-49 AUTORIZ/MS: 4.00349.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: JACIRENE CABOCLIO SOARES
ENDEREÇO: RUA SANTA RITA, 235
BAIRRO: SÃO FRANCISCO DE ASSIS CEP: 88340774 - CAMBORIÚ/SC
CNPJ: 11.850.896/0001-14
PROCESSO: 25351.678262/2018-62 AUTORIZ/MS: 4.00379.4
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: bplog treinamento e movimentação de cargas ltda-me
ENDEREÇO: rua theodoro locker 821 galpão 12b
BAIRRO: cidade industrial CEP: 81270370 - CURITIBA/PR
CNPJ: 06.261.807/0001-64
PROCESSO: 25351.663424/2018-68 AUTORIZ/MS: 4.00352.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: HDF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA AUGUSTO FERREIRA DE MORAIS, Nº 224
BAIRRO: SOCORRO CEP: 04763000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 28.738.254/0001-20
PROCESSO: 25351.673103/2018-71 AUTORIZ/MS: 4.00340.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: FARMODONTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA OITO DE JULHO 88
BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO CEP: 90690240 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 25.386.019/0001-49
PROCESSO: 25351.672798/2018-74 AUTORIZ/MS: 4.00369.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: FRANCIELE MENEZES DE MORAIS
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS 1610 SALA 15
BAIRRO: SAO CRISTOVAO CEP: 99064000 - PASSO FUNDO/RS
CNPJ: 30.649.303/0001-09
PROCESSO: 25351.640562/2018-79 AUTORIZ/MS: 4.00360.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS

EMPRESA: PP LOPES SOUSA MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: AV BARÃO DE STUART, 2360, SALA 306
BAIRRO: JOAQUIM TAVORA CEP: 60120002 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 28.102.490/0001-56
PROCESSO: 25351.669387/2018-00 AUTORIZ/MS: 1.18137.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A
ENDEREÇO: RUA DOUTOR SABINO ARIAS, 187
BAIRRO: MANTIQUEIRA CEP: 25250613 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
CNPJ: 33.255.787/0001-91
PROCESSO: 25351.682226/2018-01 AUTORIZ/MS: 1.18150.5

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: T.R.D.L. TRANSPORTES LTDA - EPP
ENDEREÇO: CLARK , 2869 - SALA -2
BAIRRO: MACUCO CEP: 13279400 - VALINHOS/SP
CNPJ: 05.305.623/0001-96
PROCESSO: 25351.672984/2018-11 AUTORIZ/MS: 1.18143.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: FARMODONTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA OITO DE JULHO 88
BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO CEP: 90690240 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 25.386.019/0001-49
PROCESSO: 25351.672809/2018-16 AUTORIZ/MS: 1.18145.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA XAVANTINA 223 D
BAIRRO: ELDOorado CEP: 89810200 - CHAPECÓ/SC
CNPJ: 01.959.495/0001-43
PROCESSO: 25351.609794/2018-50 AUTORIZ/MS: 1.18083.4
ATIVIDADE/CLASSE
ENVASAR: GASES MEDICINAIS

EMPRESA: PELLEMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA GENERAL NETO 71 SALA 701
BAIRRO: FLORESTA CEP: 90560020 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 27.000.924/0001-44
PROCESSO: 25351.672784/2018-51 AUTORIZ/MS: 1.18146.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: O P MENEZES ME
ENDEREÇO: AV. PRINCIPAL, 01 LOJA 01 QUADRA 14
BAIRRO: PARQUE AURORA CEP: 65051843 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 03.849.182/0001-68
PROCESSO: 25351.669384/2018-68 AUTORIZ/MS: 1.18140.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MIGMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: RUA PB 21, QD 48 LT 16
BAIRRO: PARQUE BRASÍLIA CEP: 75093815 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 15.829.701/0001-05
PROCESSO: 25351.672999/2018-71 AUTORIZ/MS: 1.18142.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: VERTEBRA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - ME
ENDEREÇO: AV. MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, Nº 2131, SALA 1114, CENTRO MÉDICO JARDIN
BAIRRO: JARDINS CEP: 49026010 - ARACAJU/SE
CNPJ: 22.034.392/0001-42
PROCESSO: 25351.673077/2018-81 AUTORIZ/MS: 1.18138.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MRJ FARMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO - eireli
ENDEREÇO: Rua guarita, nº 504
BAIRRO: eucaliptos CEP: 83820007 - FAZENDA RIO GRANDE/PR
CNPJ: 28.320.837/0001-37
PROCESSO: 25351.663556/2018-90 AUTORIZ/MS: 1.18136.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

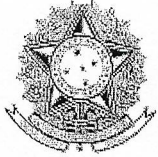
EMPRESA: LIANY PAULA PEREIRA SILVA 03360871529
ENDEREÇO: RUA AUGUSTO JOSE PEREIRA, 119 - LOJA 2
BAIRRO: CENTRO CEP: 44380000 - CRUZ DAS ALMAS/BA
CNPJ: 30.298.801/0001-46
PROCESSO: 25351.673073/2018-01 AUTORIZ/MS: H8W154Y72YH4 (8.17246.9)
ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS

EMPRESA: TECMAR TRANSPORTES LTDA.
ENDEREÇO: Av. Perimetral Norte, 3.472
BAIRRO: Vila João Vaz CEP: 74445190 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 01.610.798/0047-39
PROCESSO: 25351.609731/2018-01 AUTORIZ/MS: P771X0W030XM (8.17147.7)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

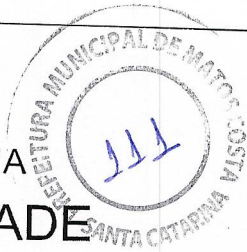
EMPRESA: URSA COMERCIAL LTDA ME
ENDEREÇO: RUA VICENTE NEGRI 158
BAIRRO: CEP: - ASSIS/SP
CNPJ: 26.628.908/0001-38
PROCESSO: 25351.601549/2018-02 AUTORIZ/MS: 8381X960X832 (8.17117.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: Amazon transportes ltda
ENDEREÇO: R NILTON COELHO DE ANDRADE 210
BAIRRO: JARDIM ANDARAÍ CEP: 02167010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 01.661.770/0001-48
PROCESSO: 25351.609844/2018-07 AUTORIZ/MS: P281539H417H (8.17148.1)
ATIVIDADE/CLASSE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE



Confira a validade deste documento, escaneando o código



Repositório
9900a80175a2

CADASTRO NO CRF SOB N°
14534

REGIONAL
SC

RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL
NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA - EPP

NOME DE FANTASIA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
OUTROS

NATUREZA DE ATIVIDADE
DISTRIB. DE GASES NOBRES E MEDICINAIS

ENDEREÇO
RUA XAVANTINA, 223-D

CNPJ
01.959.495/0001-43

LOCALIDADE
ELDORADO

CIDADE
CHAPECO - SC

HORÁRIO FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	07:00 as 12:00	07:00 as 12:00	07:00 as 12:00	07:00 as 12:00	07:00 as 12:00	07:00 as 12:00
*****	13:30 as 19:00	13:30 as 19:00	13:30 as 19:00	13:30 as 19:00	13:30 as 19:00	*****

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO		
F	3934	KLEBER MAURICIO SILVESTRIN	DIRETOR	AUTÔNOMO		
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	07:00 AS 08:00	07:00 AS 08:00	07:00 AS 08:00	07:00 AS 08:00	07:00 AS 08:00	*****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC

FLORIANÓPOLIS, 23 de Abril de 2021.

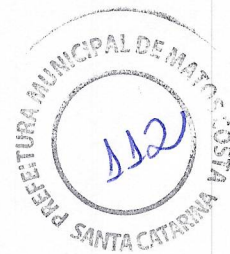
MARCO AURÉLIO THIESEN KOERICH
PRESIDENTE DO CRF-SC

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei no 3.820/60. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com os artigos 2º, 3º Caput, 5º, 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações.

Atenção: O conselho Federal de Farmácia, por meio da Resolução nº. 698/2020, implantou o novo modelo de Certidão de Regularidade Técnica (CRT), atendendo às novas tecnologias e padrões de segurança. Neste modelo não há mais uma data de validade expressa e nem o ano de referência, uma vez que, tanto sua validade quanto sua veracidade, agora são verificadas por meio da leitura do QRCode que há nesta nova CRT. Sendo assim, basta apontar seu celular para o QRCode ou digitar o código alfanumérico na sessão de validação



35
ANOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 11/2021
FMS PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2021
ANEXO 04

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante: Pessoa Jurídica

Nome: **NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA**

Endereço: Rua Xavantina 223D Complemento Bairro: Eldorado

Cidade: Chapecó UF: Santa Catarina CEP: 89810200

CNPJ/CPF: **01959495000143** Inscrição estadual: **253533864** RG

Telefone comercial: **49 33304020** Celular: **49 33304020** E-mail: **administrativo01@hectra.com.br**

Representante legal: Fabio Bortoluzzi Cargo: Sócio/Proprietário Telefone: **49 33304020**

Ramo de Atividade: **Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados.**

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

V. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de

edos
JA

Chapecó-SC

☎ 49 3330-4000

Cascavel-PR

☎ 45 3197-9600

Itajaí-SC

☎ 47 3349-4020



www.nandis.com.br



Tradição em gases atmosféricos



35
anos

Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações.

NANDIS - COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA EPP

FABIO BORTOLUZZI

Sócio proprietário

RG. 3.125.896

CPF: 023.688.329-12

Chapecó-SC

☎ 49 3330-4000

Cascavel-PR

☎ 45 3197-9600

Itajaí-SC

☎ 47 3349-4020



www.nandis.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

Ref: Pregão Eletrônico – 05/2021

Assunto: Homologação e Adjudicação



PARECER JURÍDICO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para fins “registro de preços para aquisição futura e eventual de carga de oxigênio medicinal em cilindro, para suprir a demanda de pacientes acometidos por comorbidades e da Unidade Básica de Saúde do Município de Matos Costa” conforme descritivos do edital.

O Edital foi publicado com antecedência superior a 8 (oito) dias do recebimento das propostas, atendendo o disposto no art. 4º, V da Lei 12.520/2002.

Uma licitante se habilitou e apresentou proposta, esta cumpriu com todas as condições estabelecidas no edital e assim foi declarada vencedora, visto que a proposta foi considerada pela comissão de licitação vantajosa à municipalidade.

O julgamento das propostas observou critérios estritamente objetivos quanto ao menor preço, prestigiando os princípios administrativos dispostos na Lei 8.666/1993.

Diante de todo o exposto, e considerando as disposições legais e regulamentares pertinentes, opina esta Procuradoria pela homologação do processo licitatório e ratificação dos atos praticados.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa/SC, 05 de julho de 2021.

Vinicius José Besciak

Procurador do Município

OAB/PR 77.856

OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 11/2021
Processo de Licitação: 11/2021
Data do Processo: 18/06/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, PAULO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 11/2021
b) Licitação Nr.: 2/2021-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 08/07/2021
e) Objeto da Licitação Registro de Preços para aquisição futura e eventual de carga de Oxigênio Medicinal em Cilindro, para suprir a demanda de pacientes acometidos por comorbidades e da Unidade Básica de Saúde do Município de Matos Costa - SC. Importante salientar que a empresa vencedora do certame licitatório terá que ceder em cessão de comodato (sem custo para o município) os cilindros, cobrando apenas os custos relativos as recargas do gás oxigênio.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

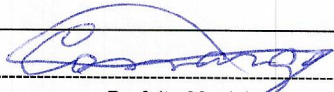
NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA (1345)

1	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M PPU - Marca: NANDIS NANDIS	M	150,00	0,0000	133,33	19.999,50
2	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 4M - Marca: NANDIS NANDIS	M	200,00	0,0000	170,00	34.000,00
3	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M - Marca: NANDIS NANDIS	M	400,00	0,0000	110,00	44.000,00

Total do Fornecedor: 97.999,50

Total Geral: 97.999,50

Matos Costa, 8 de Julho de 2021.



Prefeito Municipal

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 11/2021
Processo de Licitação: 11/2021
Data do Processo: 18/06/2021

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, PAULO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 11/2021
b) Licitação Nr.: 2/2021-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 08/07/2021
e) Data da Adjudicação: 08/07/2021 Sequência: 0

f) Objeto da Licitação Registro de Preços para aquisição futura e eventual de carga de Oxigênio Medicinal em Cilindro, para suprir a demanda de pacientes acometidos por comorbidades e da Unidade Básica de Saúde do Município de Matos Costa - SC. Importante salientar que a empresa vencedora do certame licitatório terá que ceder em cessão de comodato (sem custo para o município) os cilindros, cobrando apenas os custos relativos as recargas do gás oxigênio.



g) Fornecedores e Itens Vencedores:


	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>(em Reais R\$)</u> <u>Total dos Itens</u>
--	----------------------	-------------------------	---

- 001345 - NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA	<u>3</u>	0,0000	<u>97.999,50</u>
	3		97.999,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.023.3.3.90.00.00.00.00 (44) Saldo: 24.507,18

Matos Costa, 8 de Julho de 2021.



Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATORIO Nº 11/2021 - FMS
PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

Aos 08 (sete) dias do mês de julho de 2021, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.237.099/0001-42, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta Cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **NANDIS COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.959.495/0001-43, com sede na cidade de Chapecó, SC, neste ato representado pelo Sr. **FÁBIO BORTOLUZZI**, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº 023.688.329-12, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, SC, denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão prevista no art. 15 da Lei 8.666/93, bem como do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2015 e demais legislações aplicáveis, que passa a fazer parte desta:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para aquisição futura e eventual de carga de Oxigênio Medicinal em Cilindro, para suprir a demanda de pacientes acometidos por comorbidades e da Unidade Básica de Saúde do Município de Matos Costa - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 - A aquisição dos produtos/serviços se dará conforme a necessidade, dentro da estimativa de consumo descrita no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2021 - Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, conforme descrição e quantitativos a seguir:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	150	RECARGA	Gás Oxigênio Medicinal 1 M PPU	133,33	19.999,50
02	200	RECARGA	Gás Oxigênio Medicinal 4 M	170,00	34.000,00
03	400	RECARGA	Gás Oxigênio Medicinal 7 M	110,00	44.000,00
VALOR TOTAL					97.999,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 - A empresa vencedora deverá entregar os produtos/serviços que atendam, rigorosamente, as especificações constantes de sua proposta, respeitando o solicitado no Edital.

3.2 - Será de responsabilidade do proponente vencedor o pagamento de qualquer encargo, taxa imposto ou outros que incidirem sobre a entrega dos produtos.

3.3 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada, sendo de sua responsabilidade: pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

3.4 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos/serviço.

3.4.1 - O atraso ou descumprimento do prazo de entrega acarretará ao licitante vencedor:
- primeira vez: notificação;



- segunda vez: aplicação de multa;
- terceira vez: rescisão da Ata de Registro de Preços.

3.5 - A fiscalização da Ata de Registro de Preços caberá ao Fiscal de Contratos do Município, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

- primeira vez: notificação;
- segunda vez: aplicação de multa;
- terceira vez: rescisão da Ata de Registro de Preços.

3.6 - A fiscalização da Ata de Registro de Preços caberá ao Fiscal de Contratos do Município, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

3.7 - O prazo de validade de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

a) **A proponente deverá entregar os produtos em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da autorização de fornecimento parcelada e conforme a necessidade do requisitante, nos locais indicados conforme estabelecido nas informações de Autorização de Fornecimento.**

b) As entregas das mercadorias deverão ser mediante Autorização de Fornecimento e aceite de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo estabelecimento de entrega para fins de comprovação.

c) Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta do Fornecedor. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente em vigor juntamente com a Nota Fiscal (eletrônica) para conferência;

d) Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o licitante deverá providenciar, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

3.8 - O recebimento se dará:

- a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;
- b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

3.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança.

3.10 - Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

3.11 - É ressalvado ao Município o direito de devolução dos produtos que não estiverem dentro das especificações exigidas nesta licitação.

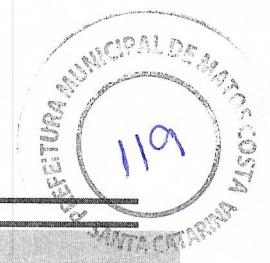
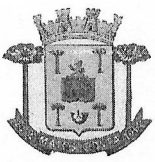
3.12 - A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da nota, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal com os produtos efetivamente entregues, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

3.13 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos nos edital, ensejará a revogação da Ata e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O produto objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de **R\$ 97.999,50 (noventa e sete mil novecentos e noventa e nove mil reais e cinquenta centavos).**

4.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- 5.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.
- 5.3 - O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o n° do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.
- 5.4 - Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.
- 5.5 - Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde** com indicação do CNPJ específico, sob n° **17.237.099/0001-42**, e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.
- 5.6 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
- 5.7 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.
- 5.8 - A **nota fiscal (DANFE)** e o **XML** devem ser encaminhados **OBRIGATORIAMENTE** ao e-mail compras@matoscosta.sc.gov.br e/ou nfe@matoscosta.sc.gov.br
- 5.9 - O campo do e-mail deverá ser **OBRIGATORIAMENTE** preenchido na DANFE.
- 5.10 - O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.
- 5.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 5.12 - O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.13 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 5.14 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.15 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.16 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.
- 5.17 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 – O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

6.2 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

6.3 – O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ENTREGAS

7.1 – Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas na Cláusula Terceira da presente Ata de Registro de preço.

7.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

7.3 – A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação da ata e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a licitante(s) vencedora(s) terá validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

10.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

c) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

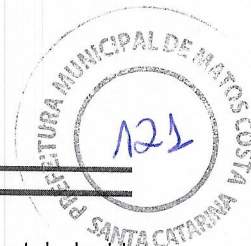
a) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

b) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:



- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

11.3 – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

12.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

13.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

13.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

13.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.





d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

13.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

14.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1 – A presente Ata está vinculada ao **Processo Licitatório nº 11/2021, modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2021 - Registro de Preços**, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2 – O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menor e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

15.3 – O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do servidor designado pela secretaria.

16.2 – Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

18.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias assinadas.

Matos Costa, 08 de julho de 2021.

Município de Matos Costa
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NANDIS COMERCIO DE
GASES ATMOSFERICOS
LTDA:01959495000143

Assinado de forma digital por NANDIS
COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS
LTDA:01959495000143
Dados: 2021.07.19 11:41:00 -03'00'

NANDIS COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA EPP
FABIO BORTOLUZZI
FORNECEDOR

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 08/07/2021 **Extrato do Ato N°:** 3142868 **Status:** Novo
Data de Publicação: 09/07/2021 **Edição N°:**

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2021****PROCESSO LICITATÓRIO N° 11/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2021 - FMS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42.

CONTRATADO: **NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.662.848/0001-73.

Vigência: INICIO: 08/07/2021 TÉRMINO: 08/07/2022.

Valor: R\$ 97.999,50 (noventa e sete mil novecentos e noventa e nove e cinqüenta centavos).

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de carga de Oxigênio Medicinal em Cilindro, para suprir a demanda de pacientes acometidos por comorbidades e da Unidade Básica de Saúde do Município de Matos Costa – SC.

Matos Costa, SC, 08 de julho de 2021 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3142868, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3142868>

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 09/07/2021 Extrato do Ato Nº: 3148724 Status: Novo
Data de Publicação: 12/07/2021 Edição Nº:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2021 - PMMC

PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2021

HOMOLOGAÇÃO 08/07/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA.

Vigência: INICIO: 08/07/2021 TÉRMINO: 08/07/2022.

Valor: R\$ 97.999,50 (noventa e sete mil novecentos e noventa e nove mil reais e cinqüenta centavos).

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de carga de Oxigênio Medicinal em Cilindro, para suprir a demanda de pacientes acometidos por comorbidades e da Unidade Básica de Saúde do Município de Matos Costa - SC.

Matos Costa, SC, 08 de julho de 2021 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3148724, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3148724>